



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. THAIS FERREIRA DA ROCHA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luis Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP - PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luis Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. THAIS FERREIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, CPF nº 045.094.643-63, RG nº 2.931.938/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua da Sudene - Bairro Arcias - s/n - Angical - PI, CEP 64.410-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Sra. THAIS FERREIRA DA ROCHA, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora de Educação Física, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade, ficando desde logo convenção que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

### CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 29/09/2020 a 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá o equivalente a R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

A **CONTRATADA**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

### CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

### CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

### CLÁUSULA DÉCIMA.

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão à **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será reincidido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI, 29 de setembro de 2020.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 -Prefeito Municipal-  
 -CONTRATANTE

Thais Ferreira da Rocha  
 THAIS FERREIRA DA ROCHA  
 -CONTRATADA-

### TESTEMUNHAS:

Nome: Renivaldo Barbosa Gomes  
 CPF: 411.949.263-04

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. LAURINEIDE BEZERRA FERREIRA VIANA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luis Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP - PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luis Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. LAURINEIDE BEZERRA FERREIRA VIANA, brasileira, casada, CPF nº 014.886.503-81, RG nº 2.554.106/SSP-PI, residente e domiciliada no Povoado Sangradouro - s/n - Angical - PI, CEP 64.410-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Sra. LAURINEIDE BEZERRA FERREIRA VIANA, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora de Inglês, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI.

(Continua na próxima página)